



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025



**ALTERA DENOMINAÇÃO DE
ESCOLA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica atualizado o nome da EMEF Paulo Pereira Gomes para EMEFTI Paulo Pereira Gomes

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 19 de março de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº <u>303125</u>
Em: <u>26/03</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉS COELHO</u> Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 008/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cuida o presente de uma Readequação da oferta de serviços da escola em comento, que passará a ser em tempo integral, sem mais delongas.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro - ES, 19 de março de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF.PMJM/SEME/Nº. 098/2025

Jerônimo Monteiro – ES, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Elaboração de decreto para alterar a nomenclatura da escola PPG.

Ao: Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES



Senhor Prefeito,

Considerando que a partir do ano letivo de 2025 a EMEF Paulo Pereira Gomes passa a ofertar exclusivamente Educação em Tempo Integral;

Considerando que a nomenclatura “EMEF” não faz indicativo da oferta do Tempo Integral da unidade de ensino.

Vimos a presença de Vossa Exa. Solicitar que seja elaborado um Decreto com o objetivo de realizar a alteração na nomenclatura da Escola, passando de **EMEF Paulo Pereira Gomes para EMEFTI Paulo Pereira Gomes.**

Sem outro objetivo subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Protocolado sob o nº	19031/2025
	26/02/2025
	PROTOCOLISTA

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
Secretário Municipal de Educação
Dec. Municipal 7.713/2025



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

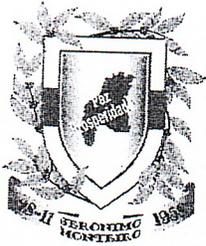


Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 26/02/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de fevereiro de 2025

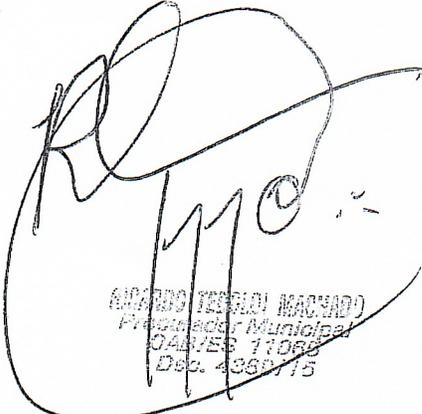

JOSE VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

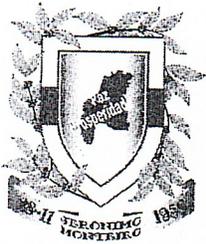


AO Gabinete:
Não há óbice legal a
pretensão.

É o parecer, s.m.j.

Em 27/02/25:


ARMANDO TEÓFILO MACHADO
Procurador Municipal
048/ES 11098
Doc. 4360115



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 03 segue processo para elaboração e publicação de Decreto Municipal conforme solicitação inicial.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de fevereiro de 2025

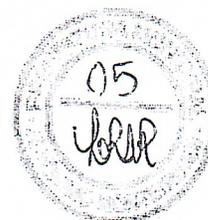

JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO GABINETE DO PREFEITO:



Conforme exposto na Lei Municipal nº 1.472/2013, o nome da Escola só poderá ser alterado mediante Lei do Legislativo, e não por Decreto Municipal. Pelo exposto, retorno o processo com cópia da legislação citada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

06/03/2025

LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS

Departamento Administrativo
Decreto 7.857/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.472/2013



ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos será feita por Lei do Legislativo Municipal com a devida sanção do Executivo Municipal e obedecerá aos critérios constantes nesta Lei.

Art. 2º. A denominação a que se refere o artigo primeiro desta lei não recairá para prestigiar pessoas vivas.

§ 1º. A denominação de se trata esta lei não poderá conter nomes pejorativos, mas poderá ter os apelidos como o homenageado foi conhecido em vida.

§ 2º. Será permitida a abreviação de nomes quando os mesmos forem longos e não couberem na placa de identificação.

Art. 3º. Para dar cumprimento a esta lei, os nomes dos eleitos serão escolhidos:

I – De pessoas

a) que seja o homenageado devidamente comprovado por sua participação em serviços relevantes à cidade, Estado ou Federação, em quaisquer campos dos conhecimentos humanos.

b) que não haja outra via, próprios municipais ou logradouro já nominado com a mesma pessoa que se pretende homenagear.

II – Datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de suma relevância.

III – Que representem elementos da flora, fauna e minerais

IV – Que representem elementos geográficos e históricos devidamente reconhecidos e preservados.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: Para dar cumprimento a letra "b" do item I será exigida certidão negativa do setor de tributação municipal ou outro documento que se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Lei Municipal nº 1.214/2006.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 07 de maio de 2013.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal



18

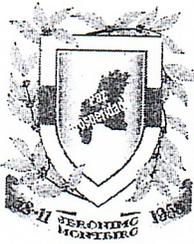


Seção VII Dos Atos Administrativos

Art. 74. a formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito, far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
- c) abertura de créditos adicionais, autorizados por lei;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração;
- h) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou permitidos, na forma da lei;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais, na forma da lei;
- k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração;
- l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
- m) medidas executórias do plano diretor;
- n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para elaboração de Projeto de Lei.

Jerônimo Monteiro - ES, 11 de março de 2025

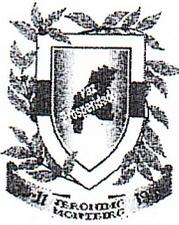
JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

AO gabinete:

Duro discordar da MS servidora, pois o escopo tecnológico da Sei Aneca da na fl. 06 é a proteção do nome de homenageados, sendo o presente caso uma mera alteração de oferta de serviço.

Pelo exposto, ratifico meu parecer anterior.

Em 13/03/25:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025.

Altera denominação de escola
municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o nome da EMEF Paulo Pereira Gomes para EMEFTI Paulo Pereira Gomes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, ____ de janeiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal.





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Segue processo para numeração dos projetos de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 18 de Março de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

*Prefeito
Municipal*